

# *Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e São Sebastião*

Colaboração: Hamilton de Oliveira Marques

## **Estímulo a investimentos Isenção de ICMS**

Decreto nº. 54.422, de 05.06.2009.

Em fevereiro deste ano o Governo do Estado havia editado o Decreto nº. 54.007, de 12.02.2009, que concedia o diferimento (suspende para um outro momento) do pagamento do imposto incidente nas operações internas (importação também é operação interna) com bens destinados ao ativo imobilizado e mercadorias a serem utilizadas como insumo no processo produtivo de produtos de exportação.

Tal Decreto nunca foi operacionalizado, pois o parágrafo primeiro do artigo 29 das DDTT do RICMS especificava que deveria ser observada a relação dos setores a serem estabelecidos pela Secretaria da Fazenda. O que nunca ocorreu.

Pois bem, o Governo de São Paulo, acaba de editar o Decreto nº. 54.422/2009 que introduz uma significativa vantagem competitiva para 119 segmentos da economia paulista.

**Na importação, para ATIVO IMOBILIZADO, SEM SIMILAR NACIONAL.**

**O ICMS poderá ser pago por Conta Gráfica à razão de 1/48 ao mês.**

Isto significa que o importador de um setor relacionado no Decreto nº 54.422/09 (veja anexo) de um bem para o ativo permanente, sem similar nacional, poderá pagar o ICMS devido na importação em até 4 anos com lançamentos no livro de Apuração – RAICMS. Mas existem algumas condicionantes:

- a) Não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa de São Paulo;

## *Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e São Sebastião*

- b) Débitos do Impostos declarados e não pagos;
- c) Autos de Infração por créditos indevidos do imposto;
- d) Autos de Infração e Imposição de Multa (AIIMs) cuja somatória seja superior a 100.000 (cem mil) UFESPs, ou R\$ 1.585.000,00.

A inexistência de similar nacional deverá ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Obviamente o desembarque e desembaraço aduaneiro deverão ser em território paulista.

O Governo de São Paulo não considerará similar nacional o bem produzido por uma Unidade da Federação que por meio de lei, decreto, termo de acordo ou qualquer outro instrumento, dê tratamento discriminatório a qualquer mercadoria produzida no Estado de São Paulo.

Este benefício restringe-se às operações com indústrias dos setores indicados no Decreto nº. 54.422/2009.

No âmbito do mercado interno, as indústrias dos setores relacionados no referido Decreto ao adquirirem produtos de indústrias paulistas poderão se creditar do imposto em uma única parcela.

Para a Economia paulista e Despachantes Aduaneiros trata-se de uma medida significativa como instrumento de estímulo econômico.

**Hamilton de Oliveira Marques**

Santos, 8 de Junho de 2009.

[grupoglobal@uol.com.br](mailto:grupoglobal@uol.com.br)